

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI COMPLEMENTAR 54/2009

“Dispõe sobre Subvenções, Contribuições e Auxílios a Entidades que nomina no exercício de 2010, e dá outras providências.”

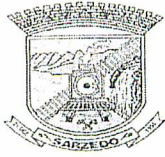
Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre subvenções, contribuições e auxílios, no exercício de 2009, pelo Poder Público Municipal, a entidades que nomina.

§ 1º - Para fins desta Lei considera-se:

1. **Subvenção** – a transferência destinada a cobrir despesa de custeio da entidade beneficiada (§3º, art.12, Decreto-Lei 4.320 de 17 de março de 1964);
2. **Subvenção social** – Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei no 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 2000;
3. **Auxílio** – Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar no 101, de 2000;
4. **Educação básica em tempo integral** – a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares (art. 4º, Decreto Federal 6253 de 13 de novembro de 2007);

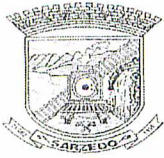


PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

5. **Assistência em tempo integral** – a assistência prestada por entidade em que a criança ou adolescente ou assistido permaneça na entidade pelo período mínimo de oito horas diárias com direito a três refeições;
6. **Assistência em tempo parcial** – a assistência prestada por entidade em que a criança ou adolescente ou assistido permaneça na entidade pelo período de quatro horas diárias com direito a uma refeição principal;
7. **Assistência em tempo integral e especial** – assistência descrita no número 5 com acréscimo de serviços médicos, odontológicos, psicológicos ou de fisioterapia;
8. **Abrigo** – modalidade assistencial que mantenha o agregado ou assistido pelo período igual ou superior a oito (08) horas diárias, e possibilite-lhe assistência especial, refeição, medicamentos, atividades pedagógicas, e, materiais didáticos;
9. **Educação infantil (creche e pré-escola) e tempo integral** – atividade relativa a primeira etapa da educação básica que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos e onze meses, com período temporal diário de sete horas mínimo;
10. **Atividades de reciclagem e de proteção ao meio ambiente** – aquelas cujos trabalhos sejam voltados para apoio de reciclagem e cooperação técnica e ambiental que contribua para a preservação e proteção do meio ambiente.
11. **Atividades de desportos** – aquelas cujos trabalhos sejam voltados para apoio ao desporto, como as realizadas por Federações, Ligas e demais Entidades Desportivas sem fins lucrativos;
12. **Atividades de saúde** – entidades que prestem serviços de atenção à saúde física e psicológica a população do município;
13. **Atividades culturais** – aquelas cujos trabalhos sejam voltados para a promoção da cultura local, regional e nacional, com ações no Município de cunho cultural e em especial de preservação da memória e do patrimônio histórico local;
14. **Agricultura familiar** – aquelas entidades de cunho associativista, cooperativista, e ou governamental, que realizem atividades voltadas para apoio e fomento da agricultura familiar no âmbito municipal;
15. **Segurança pública** – aquelas cujos trabalhos sejam voltados para a preservação dos direitos, da segurança e da promoção do bem estar do cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

§ 2º - Nos termos do artigo 16 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, psicológica, educacional, ambiental, econômica, segurança pública, esportiva e cultural, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

§ 3º - A concessão de subvenção econômica ou social requer:

I – lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de abril de 2000 – LRF;

II – convênio com prévia aprovação do plano de trabalho segundo o art. 116 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993;

III – atendimento à Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, em que o interesse público se revela quando a suplementação de recursos de origem privada se mostrar mais econômica;

IV – obediência à Lei 417/2009 - Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo à entidade privada, sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada:

- a. de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;
- b. vinculada a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- c. não possua débito de prestação de contas de recursos anteriores;
- d. tenha declaração de utilidade pública emitida pelo Município de origem, pelo Estado, e ou pela Federação;
- e. esteja registrada em órgão próprio municipal.

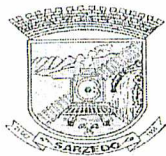
V – declaração subscrita pelos membros da diretoria de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovação da vigência do mandato de sua diretoria.

VI - atendimento ao artigo 213 da Constituição Federal:

- a) comprovação de finalidade não lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação;
- b) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público no caso de encerramento;

VII - observância ao §2º art. 8º Lei 11.494 de 20 de junho de 2007 (FUNDEB):

- a) oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

- b) comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade prevista nos §§ 1º., 3º. e 4º. do artigo 8º;
- c) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou na modalidade previstas §§1º., 3º. e 4º. do citado artigo 8º ou ao poder público no caso de encerramento de suas atividades;
- d) atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;
- e) ter certificado do Conselho de Assistência ou órgão equivalente.

§4º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente que verificará o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§5º. A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 2º. - Fica autorizada concessão de subvenção social e contribuição:

I – no valor total de R\$ 390.000,00 para área de assistência social;

II – no valor total de R\$ 480.000,00 para área de educação.

III – no valor total de R\$ 59.000,00 para área de desportos e cultural.

IV – no valor total de R\$ 300.000,00 para área de saúde.

V – no valor total de R\$ 149.000,00 para área de meio ambiente.

VI – no valor total de R\$ 231.500,00 para área de segurança pública.

VII – no valor total de R\$ 137.000,00 para área de fomento a economia.

Art. 3º. Cabe aos Conselhos Municipais respectivos às áreas indicar as entidades para recepção de subvenção e auxílio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento a aprovação dos planos de trabalho, a elaboração dos convênios e a certificação de prestação de contas.

Parágrafo único. A fiscalização da execução dos convênios competirá à Secretaria ou o órgão indicado no respectivo instrumento de convênio.

Art. 5º. As despesas com execução desta Lei correrão à conta de dotação do orçamento em vigor no ano de 2010.

§ 1º. – Fica autorizada:

I - a revisão dos valores das subvenções por recurso financeiro, mediante aditamento aos convênios, para atender a variação do valor do salário mínimo ou o aumento de meta em razão do custo per capita;

II – a adequação do valor do repasse de bens e serviços.

§ 2º - O cálculo para a revisão mencionada no inciso I será feito pela Secretaria de Planejamento, enquanto o relativo ao número de pessoas, formação, capacitação, será pela Secretaria responsável pelo acompanhamento das ações.

Art. 6º. Deverá ser observada a prestação de contas preceituada no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

§1º. A Secretaria Municipal de Planejamento elaborará calendário para observância do art. 4º com a participação do Controle Interno.

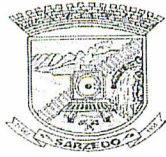
§2º. A prestação de contas será apresentada à Secretaria respectiva à natureza do convênio.

§3º. Os Conselhos Municipais respectivos à natureza do Convênio quando necessário, a juízo do Secretário, serão ouvidos sobre a prestação de contas.

§4º. Enquanto perdurar a não prestação de contas ou a desaprovação da prestação a entidade fica proibida de receber subvenção ou auxílio.

§5º. Desaprovadas as contas ou julgadas irregular serão comunicados o Conselho respectivo e a Procuradoria Municipal para as providências cabíveis.

§6º. No julgamento das contas serão declaradas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

- a) aprovadas;
- b) regulares com ressalva;
- c) desaprovadas;
- d) desaprovadas por irregularidade insanável.

§7º. A desaprovação importa em vedação de recebimento de recurso público e se por irregularidade insanável também a perda do reconhecimento de utilidade pública municipal.

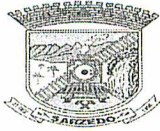
Art. 7º. Ficam autorizadas as providencias necessárias à elaboração e repasse dos recursos às entidades inclusive abertura de crédito em nome destas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 28 de dezembro de 2009.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO à Lei 46/2009, que “concede isenção de IPTU do imóvel lote nº 03 da quadra 01 do Distrito Industrial de Sarzedo situado na Avenida Comendador F. Alves, nº 123 – Sarzedo/MG da Ciser Cia Ind. H. CS.”

DECLARO em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000,art 12 e 14) e bem assim à Lei de Diretrizes Orçamentárias(Lei 374/2008,art26) que:

I.O projeto de lei, em anexo que dispões sobre isenção de tributos (IPTU) e dá providencias, tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO – FINANCEIRO:

No exercício de 2009	No exercício de 2010	No exercício de 2011
R\$ 24.186,04	R\$ 24.186,04	R\$ 24.186,04

II. Que a renuncia foi considerada na estimativa global de receita, e, que NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADO FISCAIS.

Sarzedo, 08 de dezembro de 2009.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda